



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
do Estado de São Paulo

PODER LEGISLATIVO

Projeto de Resolução n° 11/2024

Processo Número: **12364/2024** | Data do Protocolo: 14/05/2024 20:58:03



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3100340036003600390039003A004300, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



Projeto de Resolução

Altera a Resolução nº 897, de 20 de março de 2014, e a Resolução nº 776, de 14 de outubro de 1996, e autoriza o desconto da contribuição assistencial sindical em folha de pagamento.

Mesa Diretora -



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100390033003600330039003A005000

Assinado eletronicamente por **SILAS MOREIRA RODRIGUES** em 14/05/2024 20:58

Checksum: **7937C36DFF54AFC48659E4F06A61161FC9B33BD49A0CD69AFFCEDE8017969C9B**



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3100390033003600330039003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE SÃO PAULO**

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº , DE 2024.

Altera a Resolução nº 897, de 20 de março de 2014 e a Resolução nº 776, de 14 de outubro de 1996 e autoriza o desconto da contribuição assistencial sindical em folha de pagamento.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO RESOLVE:

Artigo 1º - O caput do artigo 7º da Resolução nº 897, de 20 de março de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Artigo 7º - Para usufruir do benefício, o servidor deverá apresentar, exclusivamente em meio eletrônico, mensalmente, ao Departamento de Recursos Humanos comprovante de pagamento de mensalidade, emitido pelo estabelecimento em que a criança estiver matriculada, conforme segue:
(NR)
(...)”*





**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE SÃO PAULO**

Artigo 2º - Ficam revogados os seguintes dispositivos:

I - O parágrafo único do artigo 3º e o inciso IV do artigo 6º, ambos da Resolução da ALESP nº 897, de 20 de março de 2014.

II - O artigo 6º e o Anexo II a que se refere o respectivo artigo, ambos da Resolução nº 942, de 22 de fevereiro de 2024, e que substituiu o SUBANEXO I do ANEXO V da Resolução nº 776, de 14 de outubro de 1996, com efeito repristinatório, mantidos os atos administrativos consumados.

Artigo 3º - O artigo 72 da Resolução nº 776, de 14 de outubro de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 72 - O servidor que ocupar cargo em comissão abrangido por este Plano poderá optar pelos vencimentos do cargo de que seja titular.

Parágrafo único - O servidor titular de cargo designado para substituir ou responder por cargo em comissão, poderá optar pelos vencimentos de seu cargo efetivo.”

Artigo 4º - Fica autorizada a cobrança em folha de pagamento de contribuição assistencial sindical, desde que instituída por acordo ou convenção coletiva, a ser imposta aos servidores desta Casa, ainda que não sindicalizados, assegurado o direito de oposição, na forma do regulamento.

Artigo 5º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.





**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE SÃO PAULO**

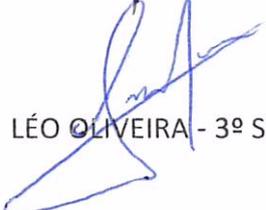
JUSTIFICATIVA

O projeto que submetemos à apreciação das Nobres Deputadas e dos Nobres Deputados tem por objetivo corrigir e atualizar dispositivos da Resolução nº 897, de 20 de março de 2014, tendo em vista a possível instituição do benefício de Auxílio-Inclusão, a ser criado pelo Projeto de Lei Complementar em votação, bem como da Resolução nº 776, de 14 de outubro de 1996, com vistas a corrigir o texto de dispositivo da respectiva Resolução, de modo a refletir o atual entendimento da Administração. Por fim, a autorização do desconto da contribuição assistencial sindical em folha de pagamento dos servidores visa refletir o entendimento jurisprudencial consolidado pelo Supremo Tribunal Federal. Eis, em síntese, as razões que embasam a formulação deste projeto, para cuja aprovação rogamos o indispensável apoio dos nobres Pares.

Sala das Sessões, em


ANDRÉ DO PRADO - Presidente


TEONÍLIO BARBA - 1º Secretário


LÉO OLIVEIRA - 3º Secretário

